

**LEI N.º 2.620, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Caixa Escolar da Escola Estadual de Monte Alegre de Minas – 1º. e 2º. Graus - para a realização de reparos e reformas nas instalações físicas da referida Escola e Dá Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Caixa Escolar da Escola Estadual de Monte Alegre de Minas – 1º. e 2º. Graus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.920.537/0001-06, com sede nesta cidade, na Rua Artur Bernardes, nº. 371, Centro, visando o repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a realização de reparos e reformas nas instalações físicas da referida Escola.

Art. 2º. O referido Convênio terá duração limitada até o dia 31 de dezembro de 2.012.

Art. 3º. Para fazer face às despesas objeto do Convênio a ser celebrado entre o Município e a Caixa Escolar da Escola Estadual de Monte Alegre de Minas – 1º. e 2º. Graus, ora autorizado por esta Lei, será aplicado o recurso da seguinte dotação orçamentária para este exercício de 2.012, aberta através de crédito especial:

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.01 – 3.3.30.41.00/12.361.0006.2.0081 – Transferência de Recursos Financeiros às Entidades ..... R\$ 30.000,00

Art. 4º. O repasse do valor previsto no artigo 1º., desta Lei, deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.



Dr. Ultimeo Blencourt de Freitas  
Prefeito Municipal